



INSTITUTO LIONS DA VISÃO DO DISTRITO LD-9
Título de Estabelecimento: HOSPITAL DE OLHOS LIONS DE SC
CNPJ Nº 08.163.919/0001-08
 Rua Bergamo nº 50 – Bairro Pagani
 CEP-88132-209 – Palhoça – SC



QUINTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

O **INSTITUTO LIONS DA VISÃO DO DISTRITO LD-9**, com o Título de Estabelecimento: **HOSPITAL DE OLHOS LIONS DE SC**, é uma associação sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob nº 08.163.919/0001-08, de duração indeterminada, com sede e foro na Rua Bergamo nº 50, Bairro Paganni, CEP CEP-88132-209, na Cidade e Comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, Brasil, sucessor do **INSTITUTO LIONS DO DISTRITO LD-9**, com o registro de seu Estatuto constitutivo e Alterações Consolidadas do Estatuto a seguir: Registro inicial sob nº 14642, fl. 262, L. A-61 em 19/07/2006 no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis, SC; a Primeira Alteração Consolidada sob nº 18354 em 11/11/2007 no mesmo Ofício; a Segunda Alteração Consolidada sob nº 5883 em 24/07/2009 no Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de São José, SC; a Terceira Alteração Consolidada sob nº 7009 em 09/06/2011 no mesmo Ofício; a Quarta Alteração Consolidada sob nº 7811 em 22/08/2012 do mesmo Ofício e que diante da transferência de endereço de sua sede foi registrada sob nº 2636 em 31/08/2012 no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Palhoça, SC. Em Assembleia Geral Extraordinária, de fim específico, realizada no dia 20/07/2019 em Palhoça, SC, aprovou as alterações constantes nos itens a seguir:

Item I – Alteração do nome da entidade para **INSTITUTO LIONS DA VISÃO DO DISTRITO LD-9**.

Item II – Inclusão de Título de Estabelecimento: **HOSPITAL DE OLHOS LIONS DE SC**.

Item III - Alteração de seus fins e objetivos que passam a ser: a) criar e manter como uma instituição médico hospitalar, o Hospital de Olhos, em prédio e sede próprios, construído por esta entidade em terreno cedido em comodato pelo Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina: b) a prestação de serviços de oftalmologia no combate à cegueira por prevenção de doenças oculares evitáveis e curáveis, especialmente nas áreas da ambliopia, catarata, glaucoma, degeneração macular, descolamento da retina, retinopatia diabética, enfermidades da córnea e outras, mais refratometria, na região de influência do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes.

Item IV – Alteração do exercício social idêntico ao ano civil, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Item V - Alterações das Nomenclaturas dos Cargos da Diretoria Executiva.

Item VI – Alteração do prazo de mandato da Diretoria Executiva para 2 (dois) anos.

Item VII – Alteração das datas das Reuniões do Conselho Deliberativo (RCD) e da Assembleia Geral Ordinária.

Item VIII – Alteração do nome da rua e número em que se localiza, em vista de determinações municipais, para Rua Bergamo nº 50, Bairro Pagani, CEP 88132-209.

ITEM IX - Demais alterações necessárias, diante das modificações acima, na forma da presente **CONSOLIDAÇÃO DE SEU ESTATUTO**, a seguir.

Thays de Athayde Salvador Dutra
 Segunda Substituta

**ESTATUTO
INSTITUTO LIONS DA VISÃO DO DISTRITO LD-9**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E OBJETIVOS

Art. 1º Sob a denominação de **INSTITUTO LIONS DA VISÃO DO DISTRITO LD-9**, tendo como Título de Estabelecimento: HOSPITAL DE OLHOS LIONS DE SC, é uma entidade civil constituída sob o tipo jurídico de associação, pela reunião de pessoas organizadas para fins não econômicos, de duração indeterminada e devidamente registrada como entidade assistencial e filantrópica, com personalidade distinta da dos seus associados com os quais não há direitos e obrigações recíprocas, operando em colaboração com a Governadoria do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, na consecução dos objetivos comuns, enumerados no artigo 3º.

§ 1º O Instituto Lions da Visão do Distrito LD-9 é constituído pelas disposições do presente Estatuto, no qual poderá passar a ser designado, simplesmente, Instituto Lions da Visão ou sob a sigla ILV.

§ 2º O Instituto Lions da Visão do Distrito LD-9 por ser uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, por seu caráter filantrópico, possui reconhecimento de utilidade pública: a) estadual na forma da Lei Estadual nº 15.798 de 09/04/2012 publicada no DOE de 11/04/2012; b) municipal na forma da Lei Municipal de São José – SC nº 5.020 de 27/10/2010.

§ 3º O Instituto Lions da Visão do Distrito LD-9 por ser uma entidade formada e integrada exclusivamente por membros que pertencem ao Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, está inserido com o reconhecimento como entidade de utilidade pública federal nos termos da Lei Federal nº 5.575 de 17/12/1969, regulamentada pelo Decreto Federal nº 72.300 de 25/05/1973, publicado no Diário Oficial da União de 28/05/1973.

§ 4º O Exercício Social coincide com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

§ 5º É representado ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 6º Não haverá distribuição de lucros entre os associados, sendo que o resultado operacional de cada exercício financeiro será aplicado na consecução da finalidade precípua da entidade.

Art. 2º O Instituto Lions da Visão tem sede e foro na Rua Bergamo nº 50, Bairro Pagani, CEP 88132-209, na Cidade e Comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, Brasil.

Art. 3º Os fins e/ou objetivos são: a) criar e manter, como uma instituição médico hospitalar, o Hospital de Olhos, em prédio e sede próprios, construído por esta entidade em terreno cedido em comodato pelo Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina; b) a prestação de serviços de oftalmologia no combate à cegueira por prevenção de doenças oculares evitáveis e curáveis, especialmente nas áreas da ambliopia, catarata, glaucoma, degeneração macular, descolamento da retina, retinopatia diabética, enfermidades da córnea e outras, mais refratometria, na região de influência do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes.

Thays de Athayde Salvador Dutra
Segunda Substituta



§ 1º A fim de cumprir suas finalidades, o ILV poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, cujos regulamentos se regerão pelo Regimento Interno.

§ 2º A área geográfica de atuação do IVL poderá se estender para as regiões de influência de outros Distritos da Associação Internacional de Lions Clubes constituídos no Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º São considerados associados fundadores deste Instituto, a Governadoria do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, inscrita no CNPJ sob nº 78.475.159/0001-50, e os Lions Clubes que a compunham na data de 21 de abril de 2006, quando da realização da VII Convenção do Distrito LD-9, na qual foi autorizada a constituição deste Instituto, a seguir: Alfredo Wagner, Araranguá Centro, Araranguá Sul, Bom Retiro, Braço do Norte, Cocal do Sul, Criciúma Capital do Carvão, Criciúma Centro, Criciúma Princesa do Sul, Criciúma Rainha do Sul, Criciúma Sul, Florianópolis Bela Figueira, Florianópolis Centro, Florianópolis Continente, Florianópolis Estreito, Florianópolis Norte, Florianópolis Lagoa Helen Keller, Florianópolis Ingleses, Florianópolis Coqueiros Grão Pará, Içara, Içara Balneário, Imbituba Centro, Imbituba Vila Nova, Jaguaruna, Lages Centro, Lages Copacabana, Lages Correia Pinto, Lages Princesa da Serra, Laguna, Meleiro, Morro da Fumaça, Orleans, Rio Fortuna, São Joaquim Planalto, São Joaquim Centro, São José, São José Praiano, São Ludgero, Siderópolis, Sombrio, Sombrio Belas Furnas, Treze de Maio, Tubarão Centro, Tubarão Cidade Azul, Tubarão Sul, Tubarão União Feminina, Turvo, Urubici Caminho da Neve, Urupema, Urussanga, Vale do Braço do Norte e pela Diretoria Executiva Provisória eleita naquela oportunidade, a seguir: Diretor Presidente: Antônio Roberto Mateus, CI/RG nº 94810 SSP/SC, CPF nº 006.364.109-78; Diretor Vice-Presidente: Jair Militão Costa, CI/RG nº 195.223-4 SSP/SC, CPF nº 122.761.469-15; Diretor Secretário: Orly Miguel Schweitzer, CI/RG nº 241.689-1 SSP/SC, CPF nº 121.307.299-91, Diretor Tesoureiro: Pedro Soares do Nascimento, CI/RG nº 4.556.649-6 SSP/SC, CPF nº 128.821.199-68.

Art. 5º São considerados associados os Lions Clubes do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes criados depois da constituição deste Instituto, a seguir: Araranguá Águas Verdes, Balneário Gaivotas, Capivari de Baixo, Laguna Natureza Viva, Lauro Müller, Morro da Fumaça Novos Horizontes, Orleans Princesa do Conde, Palhoça, Passo de Torres, Rancho Queimado, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro da Imperatriz; São José Barreiros, São José da Terra Firme.

Art. 6º Serão também, obrigatoriamente, considerados associados ao Instituto Lions da Visão todos os Lions Clubes do Distrito LD-9 que vierem a ser criados.

§ 1º Poderão, também, associar-se, mediante requerimento, os Clubes dos demais Distritos de Lions do Estado de Santa Catarina, já existentes ou os que vierem a ser criados, desde que satisfaçam os requisitos estatutários e tenham sua petição aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Poderão, mais, vir a integrar este Instituto Lions da Visão, os Clubes que vierem a pertencer ao Distrito LD-9 por eventual redivisão distrital ou quaisquer outras eventualidades estatutárias que venham a alterar a área geográfica do Distrito LD-9, mediante as mesmas condições definidas no parágrafo anterior.

Thays de Athayde Salvador Dutra
Segunda-Suplente



§ 3º Não poderão associar-se ao Instituto Lions da Visão pessoas físicas ou outras pessoas jurídicas, sob qualquer título.

Art. 7º Dos requisitos para demissão e exclusão de um clube associado:

I – É requisito para a sua demissão que o Lions Clube associado, que venha a ser extinto por sua livre iniciativa e deixe de pertencer ao Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubs.

II – É requisito para a sua exclusão que o Lions Clube associado falte com o cumprimento de suas obrigações estatutárias que o leve a ser excluído do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubs, com o que ficará automaticamente excluído deste Instituto.

Parágrafo único. Será dado o amplo direito de defesa, com antecedência mínima de 15 dias para conhecimento dos fatos e da data da assembleia para tal finalidade.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:

I - cada Clube associado poderá indicar representante para integrar cargos nos órgãos deliberativos e administrativos, na forma definida neste estatuto, para a composição dos mesmos;

II - cada Clube associado poderá indicar e participar de campanhas e atividades definidas como fins e objetivos do Instituto assim, descritas no artigo 3º do presente Estatuto;

III - cada Clube associado tem o direito de fiscalizar e denunciar aos órgãos deliberativos e administrativos da entidade qualquer irregularidade que possa ter conhecimento, desde que o faça por escrito e de forma fundamentada das mesmas.

Art. 9º São deveres dos associados:

I – indicar, nos anos de eleições, e por ocasião da III Reunião do Conselho Deliberativo – RCD do mês de novembro, seus membros para composição dos órgãos deliberativos e administrativos deste Instituto, encaminhando a nominata à Diretoria Executiva e ao presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de até quinze (15) dias que antecederem o Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária, ou Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada para tal;

II - estar em dia com suas contribuições estatutárias e na forma aprovada nos orçamentos anuais da Governadoria do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubs, de tal forma que aquela possa repassar ao Instituto a quota orçamentária definida;

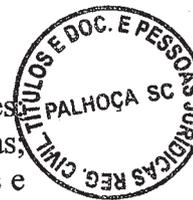
III - colaborar e fomentar as campanhas sociais do Instituto em sua área geográfica ou regional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

Art. 10. Formam o Patrimônio e são fontes de recursos para a manutenção da entidade:

I - O patrimônio do Instituto Lions da Visão está representado por um edifício próprio com área de 2.400m², construído por esta entidade em terreno cedido em comodato pelo Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

Thays de Athayde Salvador Dutra
Segunda Substituta



II – São fontes de recursos para a manutenção do patrimônio e de suas atividades:

a) o produto dos serviços prestados ao setor público, privado ou às pessoas físicas;

b) pela transferência ou doação de bens móveis, imóveis, recursos financeiros e outros oriundos dos Lions Clubs através da Governadoria do Distrito LD-9; por bens móveis e imóveis, ou direitos de quaisquer espécies, que tenham sido ou que venham a ser doados, ou cedidos, condicionalmente, por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda, pelos Lions Clubs fundadores ou participantes, nos casos condicionais após aprovação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal;

c) por doações, legados, heranças, auxílios, contribuições, que lhe venham a ser destinados, quer pelos Lions Clubs, quer por instituições públicas ou privadas, ou por pessoas físicas ou jurídicas;

d) por bens móveis ou imóveis que vier a adquirir, a qualquer título;

e) pelos rendimentos de aplicações de numerário em disponibilidade;

f) pelos rendimentos de promoções que vier a realizar, visando suprir os custos de suas atividades, inclusive administrativas;

g) por outras receitas diversas.

Parágrafo único. As subvenções e doações recebidas com finalidades específicas serão aplicadas vinculadamente.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO

Art. 11. O Instituto Lions da Visão do Distrito LD-9 só poderá ser dissolvido ou extinto se for verificada a impossibilidade da consecução de seus objetivos.

§ 1º A dissolução ou extinção social do Instituto Lions da Visão compete à Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, para tal fim e assinada por 1/5 (um quinto) de seus associados, podendo também ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e/ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo ser ratificada por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos seus integrantes, até o início da mesma, para que possa ser realizada.

§ 2º A Assembleia Geral somente poderá deliberar para a finalidade do § 1º, e em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados e, em segunda convocação, que se dará em 30 (trinta) minutos, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus associados.

Art. 12. No caso de dissolução ou extinção social do Instituto Lions da Visão, o remanescente do seu patrimônio líquido – direitos e deveres - será destinado, preferencialmente, à Governadoria do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubs e na recusa desta, para outra instituição congênera, com personalidade jurídica, sede e atividades predominantes no Estado de Santa Catarina, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

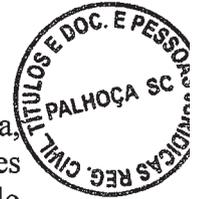
Art. 13. São órgãos deliberativos e administrativos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

Thays de Athayde Salvador Dutra
Segunda Vice-Presidente



IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As atividades dos membros efetivos ou suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, Fiscal e Assessores serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação, vantagem ou remuneração pelo exercício de seus cargos.

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação deste Instituto e será integrada por todos os Lions Clubes associados, indicados na proporção de um Delegado para cada dez associados ou fração superior a cinco.

§ 1º Comporão, também, a assembleia geral: O ex-Presidente imediato da Diretoria Executiva, um representante da Governadoria do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, os Presidentes dos Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e o Presidente da Diretoria Executiva, desde que sejam associados ativos de um Lions Clube do Distrito LD-9.

§ 2º A Assembleia Geral, sob a presidência do Presidente do Conselho Deliberativo, reunir-se-á, ordinariamente, no mês de novembro, automaticamente convocada por ocasião da II Reunião do Gabinete Distrital da Governadoria do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes e, extraordinariamente, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) de seus associados, podendo também ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e/ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo ser ratificada por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos seus associados, até o início da mesma, para que possa ser realizada.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I - apreciar e votar o orçamento anual;
- II - autorizar a aquisição, a permuta ou alienação de bens imóveis;
- III - em sua reunião ordinária do mês de novembro, em anos alternados, eleger o Presidente da Diretoria Executiva, homologar a indicação dos demais membros de sua diretoria e eleger o Conselho Fiscal, ambos para o período de dois anos, aos quais dará posse naquele ato para assumir em 01 de janeiro próximo vindouro;
- IV - decidir sobre a extinção do próprio Instituto Lions da Visão na forma determinada nos artigos 11 e 12;
- V - aprovar alterações do Estatuto e do Regimento Interno do Instituto em Assembleia Geral Ordinária, ou em Assembleia Geral Extraordinária;
- VI - decidir sobre a destituição dos administradores e exclusão de associados, assegurando-lhes amplo direito de defesa.
- VII - para discussão das propostas de alteração do estatuto fica criada a "Discussão Digital", por intermédio dos endereços eletrônicos dos associados ou outra forma de comunicação, onde poderão apresentar emendas ou alterações das propostas, as quais serão discutidas e decididas em até 03 (três) dias antes da Assembleia.

Parágrafo único. Para as deliberações deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 dos membros presentes à assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 nas convocações seguintes, limitadas ao número de 03 (três), que se darão por intervalos não inferiores a 30 (trinta) minutos, cada uma. Para tanto os trabalhos poderão ser suspensos para essa finalidade, retornando a cada convocação.

Thays de Athayde
Segunda Substituta

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO



Art. 16. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação do Instituto Lions da Visão, excetuadas as matérias de competência da Assembleia Geral, e será integrado pelos seguintes membros:

I - presidentes dos Lions Clubes do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, ou seus representantes legais, formalmente indicados;

II - pelos associados ativos de Lions Clubes do Distrito LD-9 que tenham exercido o cargo de presidente deste Instituto;

III - pelos associados ativos de Lions Clubes do Distrito LD-9, que integram a Diretoria Executiva deste Instituto.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo ex-presidente imediato da Diretoria Executiva deste Instituto.

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes por ano, sendo em abril, em julho e em novembro, e estarão automaticamente convocadas por ocasião das convocações das Reuniões do Gabinete Distrital e da Convenção, ambas do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, no mesmo local e data da realização das mesmas e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação com antecedência mínima de quinze (15) dias, por escrito.

§ 1º A convocação extraordinária pode ter iniciativa:

I - do Presidente da Diretoria Executiva;

II - a pedido do Governador do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, como associado fundador;

III - pelo mínimo de dois terços (2/3) dos Conselheiros Deliberativos, ou 1/5 (um quinto) dos associados;

IV - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas nas mesmas condições das ordinárias respeitando-se, todavia, a antecedência mínima de quinze (15) dias e a indicação prévia da Ordem do Dia.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo, instalará as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo - RCDs - e passará ao Presidente da Diretoria Executiva a condução dos trabalhos, o qual convocará seu secretário ou um conselheiro para secretariá-las.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo, poderá, na sua ausência, ser substituído pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 6º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo - RCD - além de outras matérias que vierem a ser agendadas, têm por objetivos principais, após ouvido o parecer do Conselho Fiscal, apreciar e votar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva dos períodos a seguir:

I - Primeira RCD de abril: o balancete do 2º semestre, composto pelos meses de julho a dezembro e o Balanço Geral do período de 01 de janeiro até 31 de dezembro, ambos do ano precedente;

II - Segunda RCD de julho: eventuais assuntos financeiros que vierem a ser agendados;

III - Terceira RCD de novembro: o balancete do 1º semestre, composto pelos meses de janeiro a junho do exercício financeiro atual.

Thays de Athayde Salvador Dutra
Segunda Substituta






Art. 18. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - apreciar e votar o orçamento anual, antes de encaminhá-lo à Assembleia Geral;
- II - apreciar e votar, após o parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas da Diretoria Executiva na forma prevista no § 6º do art. 17;
- III - solicitar, à Assembleia Geral, autorização para a aquisição, permuta ou alienação de bens imóveis, na forma do inciso II do artigo 15;
- IV - apreciar e votar pedidos de verbas para despesas extraordinárias;
- V - propor, à Assembleia Geral, alterações do Estatuto e do Regimento Interno do Instituto Lions da Visão;
- VI - dirimir qualquer divergência suscitada entre seus membros, ouvidos os seus respectivos pontos de vista;
- VII - propor, por seu presidente, a convocação extraordinária de reunião do Conselho Deliberativo;
- VIII - apreciar e votar o relatório das atividades deste Instituto, a ser elaborado com a programação de curto, médio e longo prazo na captação de recursos;
- IX - submeter as contas da Diretoria Executiva à auditoria externa, quando houver recomendação do Conselho Fiscal;
- X - decidir sobre a destituição do cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva e sobre a exclusão de associado, em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, assegurando-lhe amplo direito de defesa, por aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- XI - pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto, Diretor Jurídico, Diretor de Patrimônio, Diretor de Relações Públicas e Marketing e Diretor Extraordinário.

§ 1º O Presidente da Diretoria Executiva possui o status de Presidente do Instituto Lions da Visão e por esse nome será designado.

§ 2º Os componentes da Diretoria Executiva serão todos associados de um dos Lions Clubs referidos nos artigos 4º e 5º, deste Estatuto.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos a iniciar no dia 01 (um) de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O seu presidente somente poderá usufruir de uma reeleição a contar da eleição de novembro do ano de 2019.

§ 4º Considerada a necessidade da presente alteração do Estatuto, imprescindível ao início das atividades do Hospital de Olhos, o mandato da atual diretoria vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

- I - decidir sobre qualquer matéria administrativa que não seja da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo;

Thays de Athayde Salvador Dutra
Segunda Secretária



II - decidir sobre a contratação de empregados e a fixação dos seus salários mediante a apresentação de currículo e avaliação médica e psicológica, tudo de acordo com a CLT;

III - decidir sobre todo e qualquer gasto necessário à manutenção dos serviços em geral;

IV - aprovar o Regimento Interno deste Instituto, elaborado previamente com a assistência do Diretor Jurídico;

V - contratar contador ou escritório de contabilidade, administrador e funcionários que se fizerem necessários para a sua administração;

VI - apresentar os relatórios e as prestações de contas ao Conselho Deliberativo na forma prevista no parágrafo 6º do art. 17;

VII - anualmente deverá mandar publicar, em jornal de grande circulação, o balanço anual de 31 de dezembro do exercício anterior e seus demonstrativos, conforme lei em vigor.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção - de forma individual ou coletiva - de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Art. 21. O Presidente da Diretoria Executiva será eleito pela Assembleia Geral. Havendo mais de um concorrente será realizada eleição, quando será considerado eleito aquele que tiver 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos e mais um (01).

Parágrafo único: Havendo mais de dois candidatos e, se nenhum deles receber mais de 50% dos votos válidos, se fará, em ato contínuo, nova eleição com os dois candidatos mais votados.

Art. 22. Compete ao Presidente:

I - representar o Instituto Lions da Visão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - praticar todos os atos administrativos necessários para que o Instituto venha a atingir os seus objetivos;

III - designar os dias das reuniões da Diretoria Executiva, determinando ao Secretário que faça as devidas convocações;

IV - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e conduzir os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo - RCDs - quando na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo ou por solicitação deste.

V - apresentar, juntamente com o Tesoureiro, os relatórios de atividades, os balanços e respectivas contas;

VI - indicar os membros da Diretoria Executiva para homologação pela Assembleia Geral;

VII - o Presidente poderá convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o texto do Regimento Interno;

Thays de Athayde Salvador Dutra
Segunda Substituta

IX - abrir e movimentar contas bancárias em qualquer instituição financeira oficial do País, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

X - contratar empresas ou mão de obra especializada para a execução de obras e ou projetos;

XI - assinar recibos, declarações e dar quitação em trabalhos executados;

XII - expedir e assinar Certificados de Cursos, de Reconhecimento, de Participação ou de Apreciação.



Art. 23. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente em todas as suas atribuições que lhe forem confiadas, substituindo-o em caso de ausência ou vacância, sendo que no caso de vacância deverá cumprir o tempo restante do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de estar vago o cargo de Vice-Presidente deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição desse cargo para a data da próxima RCD.

Art. 24. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, elaborando as respectivas atas;

II - ter sob sua responsabilidade todo o serviço de secretaria, tais como correspondência em geral, publicações, fichas, arquivos, mantendo sob sua guarda todos os livros usados pelo Instituto;

III - convocar, por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo e/ou Presidente da Diretoria Executiva, as reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais.

Art. 25. Compete ao Secretário Adjunto colaborar com o Secretário em todas as suas atribuições que lhe forem confiadas, substituindo-o em caso de ausência ou vacância, sendo que no caso de vacância deverá cumprir o tempo restante do mandato.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

I - abrir e movimentar as contas bancárias do Instituto, sempre em conjunto com o Presidente;

II - ter sob sua responsabilidade toda a documentação e livros fiscais e contábeis, os comprovantes de pagamentos, recebimentos e de aplicações financeiras;

III - administrar os fundos financeiros, suas aplicações e rendimentos;

IV - gestionar junto ao escritório de contabilidade deste Instituto, para a correta apresentação das declarações e informações fiscais e sociais exigidas pela Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes;

V - reunir e ter sob boa guarda toda a documentação financeira, com a entrega mensal ao escritório de contabilidade deste Instituto, acompanhando a elaboração dos balancetes mensais e balanços anuais, para as devidas prestações de contas aos órgãos competentes;

VI - manter controle sobre os pagamentos dos tributos e contribuições devidos.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro Adjunto colaborar com o Tesoureiro em todas as suas atribuições que lhe forem confiadas, substituindo-o em caso de ausência ou vacância, sendo que no caso de vacância deverá cumprir o tempo restante do mandato.

Art. 28. Compete ao Diretor Jurídico:

I - assessorar a Diretoria Executiva e o seu Presidente em todas as questões que envolvam obrigações que possam onerar a entidade;

Thays de Athayde Salvador Dutra
Segunda Substituta

II - elaborar minutas de contratos, convênios e outros documentos, a serem firmados pelo Instituto e estudar o que for apresentado a respeito;

III - tratar de questões administrativas junto aos órgãos públicos em geral;

IV - desincumbir-se de outras tarefas de cunho jurídico determinadas pela Diretoria Executiva.



Art. 29. Compete ao Diretor de Relações Públicas e Marketing, ao Diretor de Patrimônio e ao Diretor Extraordinário:

I – Ao Diretor de Relações Públicas e Marketing, compete:

a) estabelecer estreito relacionamento com a Governadoria, com os Lions Clubs do Distrito LD-9 e com a Mídia;

b) divulgar amplamente, na imprensa escrita, falada e televisada, as ações do Instituto Lions da Visão;

c) trabalhar em conjunto e harmonicamente, a fim de divulgar amplamente todas as ações e decisões da diretoria;

d) administrar e manter atualizado o site deste Instituto;

e) elaborar e difundir, entre os Lions Clubs e dirigentes leonísticos, um Informativo Eletrônico.

II – ao Diretor de Patrimônio, compete:

a) zelar pelos bens patrimoniais e tomar as medidas necessárias em vista de sua manutenção e guarda, prevenindo-os contra invasões e esbulhos possessórios;

b) inventariar e manter atualizada a relação dos bens patrimoniais;

c) ter sob sua guarda, nas dependências da sede do Instituto, o arquivo de escrituras públicas, compromissos particulares e plantas, relativos aos bens imóveis;

III - O Diretor Extraordinário terá atribuições específicas para eventos temporários, de acordo com as necessidades do momento e cumprimento à decisão da Diretoria Executiva.

Art. 30. Na vacância de qualquer outro cargo, à exceção de Vice-Presidente, caberá ao Presidente nomear qualquer outro membro da Diretoria Executiva para acumular esse cargo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplementes, todos associados aos Lions Clubs referidos nos artigos 4º e 5º coincidindo o seu mandato com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os seis membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente e seus membros efetivos e suplentes.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as contas, balancetes e balanços da Diretoria Executiva, emitir parecer a respeito e apresentá-lo nas Reuniões do Conselho Deliberativo – RCD - para exame e votação;

II - emitir parecer sobre todos os assuntos contábeis, quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Deliberativo deste instituto;

III - dar parecer sobre doações, legados, heranças, auxílios e contribuições de qualquer espécie, em favor do Instituto e/ou sobre as condições ou ônus.

Thays de Athayde
Segunda Suplente

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 33. O presente Estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, conforme previsto nos incisos V e VII do artigo 15, exigido o voto concorde de 2/3 dos membros presentes para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas três convocações seguintes que se darão a cada 30 (trinta) minutos após a abertura dos trabalhos, que poderão ser suspensos para essa finalidade, retornando a cada convocação.



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34. Este Estatuto do INSTITUTO LIONS DA VISÃO DISTRITO LD-9 foi alterado e consolidado na forma descrita no preâmbulo e diante de novas alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20/07/2019 na cidade de Palhoça – SC, especialmente convocada para essa finalidade e com quorum legal pela presença de seus associados, que assinaram a lista de presença, que faz parte integrante da respectiva Ata, terá validade legal e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

Palhoça, SC, 20 de julho de 2019

Presidente

Nome: Otávio Nesi

CPF nº. 096.157.179-91

RG nº. 2.302.416 – SSP/SC

Secretário

Nome: Simão Paiva Lino

CPF nº. 299.211.987-34

Identidade: nº. 256.274 - MB

Advogado:

Nome: Orly Miguel Schweitzer

Advogado – OAB 3068/SC



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALHOÇA-SC
Rua Esplanada, 88 - Caminho Novo - Palhoça - SC - Fone: (48) 3242-9998 - registrocivilpalhoça@hotmail.com
Alexsandra Flach Beck - Registradora

15ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 039514 Data: 27/08/2019 Livro: 0042 Folha: 016
Registro: 004625 Data: 27/08/2019 Livro: A-042 Folha: 021

Qualidade: Integral Maturza: 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA COM MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO DO APRESENTANTE: OTAVIO NESI
Emolumentos: Averbação Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FJE75952-LCV3
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou. fe. Palhoça - 27 de agosto de 2019

Thays de Athayde Salvador Dutra - Segunda Substituta